

RESOLUÇÃO CRC-BA Nº 397/2001

DISPÕE SOBRE A ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2002, CONCESSÃO DE REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou os valores da anuidade, taxas e multas devidas dos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício de 2002, e a concessão de redução e de parcelamento, através da **Resolução CFC nº 918/2001, de 28/11/2001;**

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

CONSIDERANDO que no mês de janeiro de 2002, diversos contabilistas e organizações contábeis deverão proceder o pagamento da anuidade, outros requererão redução;

CONSIDERANDO que há muito este Conselho Regional de Contabilidade adota o critério da isenção e/ou redução das anuidades para os Escritórios Individuais de Contabilidade;

CONSIDERANDO que muitos destes tipos de organizações contábeis não têm condição de arcar com o pagamento da anuidade integralmente;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender aos Profissionais que comprovem insuficiência financeira para o pagamento da anuidade do exercício de 2002, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento da anuidade 2002, cujo valor foi fixado pela **Resolução CFC nº 918/2001**, poderá ser efetuado:

I - De uma só vez e com desconto:

- a) de **20%** (vinte por cento) se efetuado até **31/01/2002**.
- b) de **10%** (dez por cento) se efetuado até **28/02/2002**.
- c) de **5%** (cinco por cento) se efetuado até **31/03/2002**.

II - Parcelado e sem desconto:

a) em parcelas mensais iguais, no mínimo de **R\$30,00** (trinta reais) cada, acrescidas dos custos de cobrança de **R\$2,00** (dois reais) por parcela, desde que requerido e efetivado o recolhimento da 1ª parcela, pelo interessado, até **31/03/2002**.

§ 1.º - Após 31 de março de 2002:

a) o valor da anuidade, pago de uma só vez ou parceladamente, terá **acréscimo de multa de 2%** (dois por cento) e **juros de 1%** (um por cento) ao mês ou fração. **Não sofrerá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, durante o exercício de 2002. Será procedida a atualização monetária só a partir de janeiro de 2003.**

b) o parcelamento da anuidade do exercício de 2002, após 31 de março, será **concedido**, desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a **R\$30,00** (trinta reais).

§ 2.º - Quando do *primeiro registro, Definitivo ou Provisório, de Contabilista ou de Organização Contábil*, serão *devidas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, concedendo-se uma redução desse valor em 50%* (cinquenta por cento), *para Contabilista ou Escritório Individual de Contabilidade*, que *comprovar não ter auferido renda suficiente à satisfação do encargo, atendendo aos termos do Art. 2.º, § 1.º, desta Resolução*, exceto quanto ao prazo, que é até a validade desta Resolução, e o pagamento do valor reduzido, que deverá ser efetuado após a aprovação do processo e no ato da solicitação do registro.

§ 3.º - para a apreciação do pedido de Escritório Individual de Contabilidade, tratado no § 2.º deste artigo, torna-se necessário **anexar cópia xerox dos Balancetes dos últimos 06** (seis) meses e mais cópia xerox da Declaração de Imposto de Renda (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), do último exercício, acompanhados dos originais, para a respectiva conferência.

Art. 2º - O CRC-BA concederá **redução** do valor da anuidade do exercício de 2002, ao **Contabilista (celetista ou estatutário) ou Escritório Individual de Contabilidade** que **a requerer e efetivar o pagamento do valor reduzido até 31/03/2002**, e atenda aos requisitos abaixo relacionados:

I - Contabilista:

a) renda líquida mensal até R\$180, 00 (cento e oitenta reais) ou **Profissionais desempregados - redução de 80%** (oitenta por cento);

b) renda líquida mensal acima de R\$180,00 (cento e oitenta reais) **até R\$330,00** (trezentos e trinta reais) - **redução de 60%** (sessenta por cento); e

c) renda líquida mensal acima de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) **até R\$480,00** (quatrocentos e oitenta reais) - **redução de 40%** (quarenta por cento).

II - Escritório Individual de Contabilidade:

a) com até 05 (cinco) **titular e colaboradores - redução de 80%** (oitenta por cento);

b) de 06 (seis) a **10** (dez) **titular e colaboradores - redução de 50%** (cinquenta por cento);

c) e acima de 10 (dez) **titular e colaboradores - pagamento pelo valor integral**, observando-se o número de colaboradores.

§ 1º - Para a **apreciação do pedido de Contabilista**, torna-se necessário a **comprovação da situação financeira através dos seguintes documentos:**

- **preenchimento e assinatura do requerimento de solicitação** (fornecido pelo CRC-BA);
- **cópia xerox e original da Carteira de Profissional, atualizada** (folhas que contêm as últimas informações, inclusive as de identificações, com a **seguinte** às respectivas informações, **em branco**);
- **cópia xerox e original do último contracheque, atualizado;**
- **declaração de que não possui qualquer outra atividade remunerada, bem como quaisquer outros rendimentos;**
- **declaração do Departamento de Pessoal sobre a função exercida na Empresa e o salário percebido;**
- **preenchimento e assinatura do questionário** (fornecido pelo CRC-BA);
- **em caso de desemprego, declarar de que sobrevive;**
- **cópia xerox da Declaração de Imposto de Renda Ano Base 2001, mesmo sendo de isento** (não havendo declarado, prestar a informação do motivo); e

recolhimento do valor reduzido.

§ 2º - Para a apreciação do pedido de Escritório Individual de Contabilidade, torna-se necessário o preenchimento e assinatura do requerimento de solicitação (fornecido pelo CRC-BA) e a comprovação do número de colaboradores através da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), Ano Base 2001 ou RE (Registro de Empregados), atualizado ou GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), atualizado. O interessado não possuindo quaisquer dos documentos ora relacionados, deverá declarar o número de colaboradores, responsabilizando-se pela informação prestada.

§ 3º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por renda líquida, o total de vencimentos deduzido dos encargos sociais, e por colaboradores os empregados das organizações contábeis.

Art. 3º - O valor da anuidade de 2002 a ser recolhida por Filial, da mesma Organização Contábil, de outro CRC, instalada nesta Jurisdição, será de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pela Matriz.

Art. 4º - O valor da anuidade de 2002 de Filial, de Organização Contábil, localizada na própria Jurisdição do CRC-BA, será calculado com base no número de colaboradores, concedendo-se a redução na seguinte proporção:

a) de 60% (sessenta por cento) às Organizações com até 05 (cinco) titular/sócios e colaboradores.

b) de 50% (cinquenta por cento) às Organizações acima de 05 (cinco) titular/sócios e colaboradores.

Art. 5º - Os benefícios derivados da concessão de redução do valor da anuidade de 2002 não serão cumulativos com os descontos concedidos no Art. 2º, inciso I da Resolução CFC nº 918/2001 e Art. 1º, Incisos I e II desta Resolução.

Art. 6º - O benefício relativo à concessão de redução do valor da anuidade de 2002 deverá ser requerido por escrito, pelo interessado, e será apreciado pelo Presidente do CRC-BA.

Art. 7º - O profissional ou organização contábil poderá solicitar baixa do registro, obtendo-a, desde que recolha a anuidade de 2002 proporcionalmente, ao número de meses decorridos, se requerida até 31 de março e integralmente após essa data, desde que não existam débitos anteriores e a documentação necessária a esse fim esteja regular.

Art. 8º - Não incidirá qualquer tipo de ônus quando da concessão ou renovação do Registro Profissional Secundário e do Registro Cadastral

Secundário.

Art. 9º - Esta Resolução revoga a Resolução CRC-BA nº 378/2000.

Art. 10º - Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, devendo ser submetida à homologação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

Salvador, 21 de dezembro de 2001.

Contador ADEILDO OSÓRIO DE OLIVEIRA

Presidente